ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal de n.º 019/2018 e a Lei Municipal de n.º 568/2009, e dá outras providências.

O PREFETO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cargo de Assessor Jurídico, constante na Lei Municipal n.º 568/2009, art. 4º, inciso III, alínea “b”, desmembrado da estrutura administrativa prescrita na lei mencionada, e passa a ser incorporado na estrutura administrativa da Procuradoria do Município de Equador – Rio Grande do Norte, instituída pela Lei Complementar de n.º 019/2018.

§1º Ficam, também, revogadas todas as atribuições constantes e atribuídas ao cargo de assessor jurídico constantes no art. 11, da Lei Municipal de n.º 568/2009, por serem incompatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Complementar n.º 019/2018 passa a ter a seguinte redação:

> (...) Art. 2º A procuradoria do Município de Equador, órgão diretamente vinculado ao gabinete do prefeito constitucional, organizada nos termos da presente lei, será composta de:
>
> l – Procurador Geral do Município;
>
> ll – Procurador Municipal; e

lll – Assessor Jurídico

Art. 3º - Fica incluído, na Lei Complementar de n.º 019/2018, o seguinte dispositivo:

Das atribuições da assessoria jurídica da procuradoria

Art. 5º - A. São atribuições do titular do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico:

l - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

ll - acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Procuradoria;

lll - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame, que não envolvam competência privativa da PGM;

lV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos órgãos desconcentrados da PGM, encaminhando as suas demandas ao Procurador-Geral do Município;

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral do Município;

Vl - emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

Vll - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

Vlll - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência;

lX – Peticionar ou acompanhar processos judiciais ou administrativos, por outorga do Procurador Geral, para fins de otimizar o andamento processual e controle de prazos;

X – Fazer análise de requerimentos administrativos, podendo dar pareceres, que sejam direcionados à procuradoria geral do Município, desde que sob supervisão do PGM.

Art. 4º - Exigir-se-á do titular da Assessoria Jurídica da Procuradoria, no ato da posse, a inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5º - Os vencimentos referentes ao cargo permanecem os mesmos prescritos na Lei Municipal de n.º 568/2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, incluindo os arts. 4º, inciso III alínea “b”, art. 11 e 27, inciso II da Lei Municipal de n.º 568/2009.

Equador – Rio Grande do Norte, 13 de dezembro de 2023.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional